



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0006/2024

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa **DANIELI BECK MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.128.618/0001-03**, para realização de Show Musical gaúcho/ tradicionalista com o GRUPO MUSICAL GAROTOS DE OURO, com duração mínima de 4h00min, a ser realizado no dia 24/03/2024, em comemoração ao 61º aniversário do Município de Catanduvas - SC, contendo detalhamento no Termo de Referência.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a contratação do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 04 de março de 2024.

VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 1/12





TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE

Secretaria requisitante: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

1. DO OBJETO

Contratação de apresentação musical do Grupo Musical Garotos de Ouro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A apresentação artística, na forma de show/baile, deverá ser executada no Centro de Eventos Sestílio Bortolon, em Catanduvas, no dia 24/03/2024, a partir das 16h00min, com duração mínima de quatro horas.

O contrato terá vigência pelo período até 30 (trinta) dias após a data prevista para a execução do objeto contratado.

Será por conta da empresa contratada todo o transporte, hospedagem, alimentação dos artistas e sua equipe, abastecimento de camarins, carros, carregadores, etc.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A proposta do grupo musical a ser contratado é de R\$ 30.000,00.

Considerando que o objeto será contratado por inexigibilidade de licitação, não é possível se fazer uma comparação objetiva do preço do cachê com o os preços cobrados por outros artistas.

Foi realizada pesquisa (formulário anexo) com o objetivo de se aferir a adequação da proposta dos artistas a serem contratados, com os preços de mercado praticados por outros artistas de renome similar, verificando-se que não existem diferenças expressivas nos cachês cobrado.

Assim, considera-se adequado o preço proposto pelos artistas a serem contratados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviço singular a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço contratado tem natureza singular e será contratado mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos de habilitação e os documentos comprobatórios da consagração perante a opinião pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem a previsão contratual de que a apresentação artística ocorra na data e horário previamente estipulados, cumprindo o tempo mínimo de apresentação, correndo por conta dos artistas contratados todas as despesas previstas no item 1 deste Termo de Referência.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado na data e horário previstos no item 1.

Os serviços serão recebidos provisoriamente (pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 01 (um) dia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na sua proposta. Considera-se recebimento provisório a ciência do requisitante da realização do serviço nas dependências da contratante.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sob pena de multa.

Os serviços serão recebidos definitivamente (por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05(cinco) dia, contados do recebimento provisório, pelo



requisitante do objeto, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação dos mesmos. Considera-se recebimento definitivo o ateste do requisitante no documento fiscal emitido pela empresa.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA;
- b) Fornecer palco e equipamentos de sonorização e iluminação de acordo com as condições técnicas anexas à proposta da CONTRATADA;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do aceite definitivo;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a execução do objeto em conformidade com as especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que a inexecução contratual total ou parcial, causar à CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e) Manter as certidões fiscais federais, estaduais e municipais, trabalhista e do FGTS regulares até o final da contratação.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, podendo culminar em rescisão contratual.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal, através de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o cheque ou efetuado o depósito a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha da empresa DANIELI BECK MACHADO LTDA, CNPJ: 47.128.618/0001-03, decorre do fato da referida deter contrato de exclusividade de representação artística do Grupo Musical Garotos de Ouro, artistas de renome nacional e consagrados pela opinião pública, conforme demonstram os documentos anexos ao presente Termo de Referência.

Por outro lado, buscava a Administração a contratação de um grupo tradicionalista de renome nacional, encontrando nos artistas em questão a solução perfeita para o que se pretendia.

Assim, cumpridas as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme a Lei nº 14.133/2021, a escolha recaiu sobre os citados artistas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

No caso de inexecução contratual, total ou parcial, o fornecedor pagará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte do contrato não cumprido.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.017 – FESTIVIDADES MUNICIPAIS
39 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000.0000.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
2.500.0000.0000.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Catanduvas, 20 de fevereiro de 2024.

Miriam Luci Mauro
Matrícula 062623

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 7/12





Minuta de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA DANIELI BECK MACHADO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW BAILE EM COMEMORAÇÃO AO 61º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC.

A Prefeitura Municipal de Catanduvas, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 552.007.379-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DANIELI BECK MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.128.618/0001-03, neste ato representada pela representante legal, Sra. Danieli Beck Machado, inscrita no CPF sob o nº 007.099.420-01, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 0019/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2024, homologado em, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de *show* do GRUPO MUSICAL GAROTOS DE OURO, com duração mínima de 4h00min, a ser realizado no dia 24/03/2024, com início previsto às 16h00min, em comemoração ao 61ª Aniversário do Município de Catanduvas – SC, conforme descrito no termo de referência e na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O show será realizado em local a ser indicado pelo Município, em Catanduvas – SC, no dia 24 de março de 2024, com início previsto para às 16h00min.
- b) O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após o encerramento da prestação dos serviços.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- c) O valor irrecorrível para a realização do serviço é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada até o 5 (cinco) dias após o aceite definitivo do serviço.
- d) Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ter a indicação do número da conta corrente e agência bancária para depósito/transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual.
- b) Em caso de rescisão unilateral, aplicando-se o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2017.3.3.90	1.500	39/2024	Festividade Municipais

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste contrato, conforme as condições do Termo de Referência;
- b) Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira e Termo de Referência;



b) Arcar com as despesas com eventuais empregados ou auxiliares, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;

c) A inexecução contratual, total ou parcial, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

d) Impedimento de licitar e contratar com a administração, nos termos da lei.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato está vinculado ao processo administrativo de aquisição citado no preâmbulo deste, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas, ___ de _____ de 2024.

Veroni Cassiano de Moraes Dalapria
SECRETÁRIA MUNICIPAL
Contratante

Danieli Beck Machado
DANIELI BECK MACHADO LTDA
Contratada



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Fiscal de Contrato: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 12/12

